

EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO - ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

**Aluna: Camila Gomes Nunes
Orientadora: Telma Lage**

Introdução

A pesquisa “Efetividade dos Direitos Sociais: Direito Social à Educação – Acesso ao Ensino Superior” parte do pressuposto de que há novos atores nos campos universitários.

A história brasileira demonstra que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, de uma classe elitizada. Mas com o surgimento de políticas públicas como as cotas para universidades públicas que concede vagas nas Universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, negros e deficientes; com o PROUNI – Programa Universidade para Todos que concede bolsas integrais ou parciais para alunos oriundos da rede pública de educação ou bolsistas integrais da rede privada; e até mesmo com políticas privadas, como a Bolsa de Ação Social da PUC que concede bolsas de estudos para alunos de pré-vestibulares para negros e carentes, essa realidade vem se modificando a cada dia.

Objetivos

Diante da existente desse novo ator nos campos universitários surge o questionamento quanto à aptidão dos currículos pedagógicos em atender suas demandas. É posto em dúvida o fato de que leis tendentes à efetivação dos direitos sociais são realmente estudadas na Universidade. Por exemplo, será que o aluno PROUNI estuda a Lei 11.096/2005 que regulamenta a concessão de sua bolsa? Estuda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)? Estuda a LOAS – Lei orgânica de Assistência Social que regulamenta o Programa Bolsa Família? Ou será que a faculdade apenas propõe matérias direcionadas ao direito à propriedade?

Objetiva-se também descobrir até que ponto as leis tendentes à efetivação dos direitos sociais são de interesse desse novo sujeito universitário.

Metodologia

A metodologia da pesquisa consiste em conhecer as atividades nos âmbitos legislativo, executivo e judiciário tendentes a promover o exercício do direito social à educação.

Estudo do Direito à Educação

Primeiramente foi feito um estudo acerca do direito social à educação com base nas Constituições Brasileiras. Tal estudo se mostrou bastante rico visto que foi possível averiguar peculiaridades de cada época.

A primeira Constituição Republicana silenciou quanto ao direito à educação, apenas a tratou indiretamente citando sua laicidade. Já a Constituição de 1934 garantiu a educação como um direito de todos. Contudo, a Constituição de 1937, a Constituição do Estado Novo, significou um retrocesso, pois deu ao Estado uma responsabilidade subsidiária quanto à gratuidade do ensino. A Constituição de 1946 foi parecida com a de 1934, porém mais democratizante já que criou um órgão específico para cuidar da educação, o chamado Conselho Nacional da Educação. A Constituição de 1967 favoreceu a iniciativa privada, inclusive com a oferta de bolsas de estudo.

Em nossa atual Constituição o direito à educação se encontra no art. 6º, no Capítulo dos Direitos Sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

É definida a responsabilidade estatal e da família quanto à educação para o exercício da cidadania e da qualificação do trabalho, conforme seu art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Nossa Lei Maior encontra respaldo na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Esta também garante a educação em seu texto como mecanismo de promoção dos direitos e garantias da pessoa humana, em seu art. XXVI: “1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.” e “2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.”

PROUNI e a Legislação Infraconstitucional

Após o estudo constitucional, a pesquisa deu prosseguimento à análise da legislação infraconstitucional com ênfase na regulamentação do PROUNI.

O PROUNI foi criado pela MP nº 213/2004 e institucionalizado pela lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. O Programa tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais, para estudantes que tenham renda familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa, e parciais para estudantes com renda de até 3 salários mínimos, em cursos de graduação e seqüenciais, em instituição de ensino superior. Frise-se que o aluno deverá ter cursado o Ensino Médio na rede pública de educação, ou ter sido bolsista integral da rede privada. As instituições de ensino que aderem ao programa são isentas de alguns tributos.

Os candidatos são selecionados através do ENEM – Exame Nacional do Exame Médio de acordo com o mérito acadêmico. É necessária a obtenção de uma nota mínima de 45 pontos, estabelecida pelo Ministério da Educação, para a candidatura.

Ações Afirmativas no Judiciário

Foi verificada a existência de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEM) perante o Supremo Tribunal Federal: a ADI 3.197 contra a Lei nº 4151/03 que instituiu o “sistema de cotas” e a ADI 3.330 contra a Lei nº 11.096 que instituiu o PROUNI.

Ambas as ações questionam a legalidade dos critérios utilizados nas ações afirmativas. Todavia, são fundamentadas em mitos, os quais foram estudados e desfeitos. São eles:

a – Ofensa ao Princípio da Igualdade

As ações afirmativas não ferem o Princípio da Igualdade consagrado no art. 5º de nossa Constituição. A isonomia não consiste apenas no tratamento igualitário aos iguais, mas também no tratamento desigual aos desiguais.

b – Subversão ao Princípio do Mérito Acadêmico

Atualmente o mérito acadêmico está relacionado com a origem social de cada indivíduo. As oportunidades para aqueles que não são pertencentes à elite são escassas, ou

seja, a grande parte da população que não pode arcar com os altos custos do ensino brasileiro são colocados em posição desfavorável, de modo que não há uma avaliação meritocrática justa.

c – O problema é apenas a educação de base

Tanto o ensino superior quanto a educação básica devem ser reestruturados concomitante. Os avanços no campo da educação não devem ser sequenciais, o desenvolvimento deve ser conjunto.

d – Baixam o nível acadêmico

Estudos em Universidades que aderiram as cotas demonstram que o desempenho acadêmico entre cotista e não cotista é o mesmo, não havendo diferença consideráveis. Instituições de ensino que aderiram ao PROUNI constataram que os alunos bolsistas apresentaram no ENADE média superior em 2 pontos aos não bolsistas. A PUC já realizou um estudo e verificou que a distribuição da nota global entre alunos bolsistas e não bolsistas é igual.

e – Tornam nossa sociedade racista

As ações afirmativas não criam o racismo, já que ele é pré-existente. Pelo contrário, é um meio auxiliar de levar a debate questões raciais e sociais de nossa sociedade.

f – O governo investe na instituição privada e não na pública pelo PROUNI

Há quem alegue que o PROUNI é um programa caro e que investe na Universidade Privada. Tal afirmação é uma falácia visto que as Instituições de Ensino Privadas já gozavam de isenções fiscais através do título de filantropia. Entretanto, não havia uma fiscalização quanto à oferta de bolsas, era uma presunção comum. Atualmente, com o PROUNI essa situação foi modificada: a filantropia deve ser demonstrada primeiramente. Isto significa que o governo está regulamentando e fiscalizando o ensino privado num país onde empresários transformam a educação em mercadoria.

Evento Fórum Mundial de Educação – I Encontro de Estudantes PROUNI do RJ

O Grupo de Estudos compareceu ao I Encontro de Estudantes PROUNI do Rio de Janeiro em Nova Iguaçu. O Evento teve a presença de lideranças do movimento estudantil, do prefeito de Nova Iguaçu, Lindberg Farias, e do Ministro da Educação, Fernando Haddad.

Foi um espaço de discussões e reflexões dos estudantes beneficiários do Programa a respeito de seus pontos positivos e a serem melhorados. A idéia da eficiência imediata do PROUNI foi citada, juntamente com a concepção de que é um meio complementar aos investimentos do governo nas Universidades Públicas através do REUNI.

Diante da oportunidade de manter contato com um grande número de bolsistas do PROUNI, aplicou-se um questionário (em anexo) para 60 estudantes com o intuito de conhecer suas reais expectativas.

Levantamento de Dados

Os dados quantitativos dos alunos bolsistas PROUNI e de Ação Social da PUC-Rio foram apurados. Verificou-se que a PUC-Rio tem 885 alunos bolsistas de ação social e 707 alunos PROUNI do ano de 2005 até hoje. Sendo que o Brasil tem ao todo 400 mil alunos bolsistas PROUNI.

Com o levantamento da relação de alunos bolsistas, tanto de ação social (pré-vestibular para negros e carentes) quanto do PROUNI, foi possível analisar a demanda crescente ou decrescente dos mesmos em alguns cursos, como se apresenta na tabela abaixo:

Curso	B.A.S	PROUNI
Direito	48	77
Engenharia	47	136
Economia	2	35
Arquitetura	1	17
Comunicação	47	137
Desenho	21	61
RI	2	20
Geografia	51	14
Serviço Social	161	2

*B.A.S = Bolsa de Ação Social

Com os dados apresentados é possível diagnosticar diferenças significantes na matrícula de alunos em alguns cursos. Como por exemplo, o Curso de Economia teve um aumento de 1750%, enquanto o Curso de Serviço Social teve uma diminuição de 98,75%.

Tarefas

No momento o enfoque da pesquisa está na análise dos currículos pedagógicos do Curso de Direito da PUC-Rio, no estudo dos prós e contras das políticas públicas tipo PROUNI e das ADIN's (Ação Direta de Inconstitucionalidade) que tramitam perante o STF.

Conclusões

A história brasileira demonstra que a desigualdade é latente em nossa sociedade. A oportunidade de estudar significa ser pertencente a uma classe privilegiada. Os números comprovam tal realidade quando demonstram que apenas 10% dos jovens entre 18 e 24 anos têm acesso ao ensino superior.

Diante da diferença social o vestibular deixou de ser uma avaliação meritocrática, sendo um legitimador de desigualdades pré-existente. Esta afirmação foi confirmada pela apuração da demanda crescente e decrescente de alunos bolsistas de ação social e dos alunos PROUNI da PUC-Rio. Constatou-se que essas alterações são devidas ao processo seletivo diferenciado para cada tipo de bolsa. Os alunos da Bolsa de Ação Social são selecionados através do tradicional vestibular, já os alunos PROUNI são selecionados através do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio). Desta forma, percebemos que os bolsistas de Ação Social, frente às dificuldades estudantis, escolham os cursos que possuíssem menor relação candidato/vaga, não aqueles aos quais tinham vocação.

Com a compilação dos dados obtidos na pesquisa de campo verificou-se que 47% dos entrevistados tem um desejo de ser agente transformador na sociedade, enquanto que 40% tem o desejo de uma realização própria. Com isso podemos afirmar que existe uma militância voluntária desses novos atores, ou seja, há o desejo de retribuir a sociedade sendo um agente de transformação social.

Nosso Estado Democrático de Direito é baseado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art.1º, III, CF) e tem como um de seus objetivos a construção de uma sociedade

mais livre, justa, solidária, sem preconceitos e desigualdades (art.3, I, III, IV, CF). Desta forma, não são discriminatórias as medidas que visam assegurar o progresso de certos grupos por meio da efetividade de seus direitos.

As ações afirmativas são um mecanismo de eliminar desigualdades históricas, abrindo espaço para a ascensão social aos desprivilegiados. Além disso é um mecanismo cíclico de solidariedade na sociedade.

Referências

- 1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.30 e 3.197
- 2 - Constituições Brasileiras
- 3 - Legislação infraconstitucional.

Anexo I

PESQUISA – PROUNI

Qual curso você está fazendo?

É a sua primeira escolha?

sim não

Qual seria?

Qual motivação te trouxe à faculdade? [enumere por ordem crescente de importância]

- busca de uma vida melhor
- incentivo da família
- realização pessoal/profissional
- vontade de ser agente transformador da sociedade / lutar para melhorar a sociedade
- outros. Quais?

Qual sua expectativa em relação ao curso? [enumere por ordem crescente de importância]

- prepara para o mercado de trabalho
- prestígio / ascensão social
- conhecimento aprofundado de um tema pelo qual se interessa
- crescimento pessoal
- outros. Quais?

Sua presença na faculdade? [enumere por ordem crescente de importância]

- está na dependência da boa vontade da instituição de ensino
- depende da boa vontade do governo
- depende de seus próprios esforços / de sua família
- é exercício de um direito

Você está vinculado ao PROUNI ou a outro programa de bolsas? Qual?